



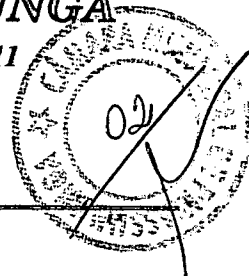
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4176

PROJETO DE LEI Nº 53/2012

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, com sede à Avenida Newton Prado, nº 1.883, Centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, para transferência de recursos no presente exercício no valor de R\$ 3.633.000,00 (três milhões seiscentos e trinta e três mil reais), objetivando incrementar a política de atendimento à saúde do cidadão, no que concerne ao tratamento emergencial.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, rubrica 12.01.00 – 10.302.1003.2012 – 33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2012.

Pirassununga, 29 de maio de 2012.


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

Cmp/asdba.

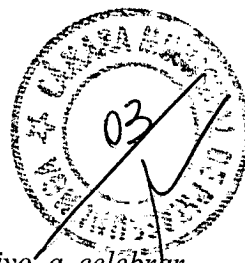


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 53/2012



“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, com sede à Avenida Newton Prado, nº 1.883, Centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, para transferência de recursos no presente exercício no valor de R\$ 3.633.000,00 (três milhões seiscentos e trinta e três mil reais), objetivando incrementar a política de atendimento à saúde do cidadão, no que concerne ao tratamento emergencial.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, rubrica 12.01.00 – 10.302.1003.2012 – 33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2012.

Pirassununga, 10 de maio de 2012.

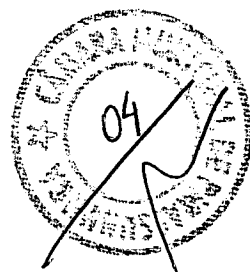
- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ JUSTIFICATIVA ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis, **visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, objetivando incrementar a política de atendimento à saúde do cidadão, no que concerne ao tratamento emergencial.

O presente projeto tem por objeto obter autorização legislativa para que se possa estabelecer as bases da relação entre a municipalidade e a Irmandade Santa Casa, visando integrar o hospital municipal no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede municipalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados a usuários do SUS que deles necessitem.

Estão compreendidos nos serviços de Emergência e Urgência; Atendimentos de Pronto Socorro; Materiais Médico-Hospitalar, Medicamentos, Alimentações, Fornecimento de roupa hospitalar no de urgência e emergência; Disponibilização de Equipamentos de atenção ao Paciente, Instalações, Serviços de Enfermagem e Serviços Gerais, além dos serviços médicos, os quais dependerão de negociação específica com o representante do Corpo Clínico, não respondendo o hospital exclusivamente, pela viabilização de outros profissionais caso ocorra paralisações, greves e outros movimentos destes profissionais.

Os serviços prestados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Municipalização da Secretaria Estadual da Saúde, e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

Cabe-nos ressaltar, que no exercício passado, essa Casa de Leis aprovou projeto semelhante, originando a Lei Municipal nº 4.131, de 10 de agosto de 2011.

Com relação à retroatividade da norma, oportuno esclarecer que a entidade não paralisou suas atividades nesse ínterim.

Por todo o exposto e o incontestável interesse social que reveste a matéria, contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores e encarecemos que para sua tramitação seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 10 de maio de 2012.

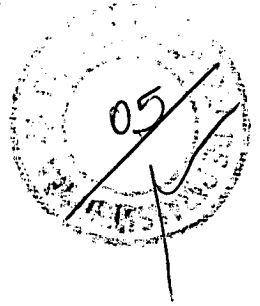
- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 069/2012

As Comissões Permanentes em Plenário.

Pirassununga, 11/05/2012.

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

Pirassununga, 10 de maio de 2012.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, objetivando incrementar a política de atendimento à saúde do cidadão, no que concerne ao tratamento emergencial, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador

WALLACE ANANIAS DE FREITAS BRUNO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.



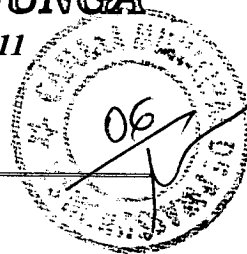
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

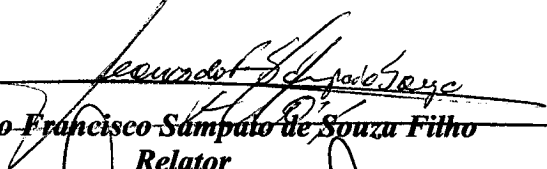
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

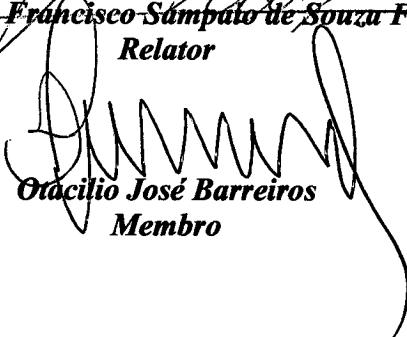
Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 53/2012*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando incrementar a política de atendimento à saúde do cidadão, no que concerne ao tratamento emergencial*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

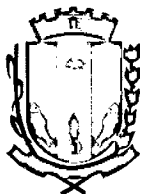
21 MAI 2012


Hilderaldo Luiz Sumaio
Presidente


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Relator


Otacilio José Barreiros
Membro

Cmp/asdbá.

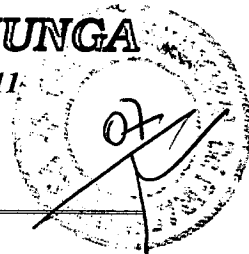


CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 53/2012*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando incrementar a política de atendimento à saúde do cidadão, no que concerne ao tratamento emergencial*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

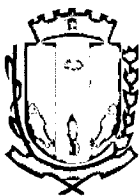
21 MAI 2012

Natal Furlan
Presidente

Otacílio José Burreiros
Relator

Paulo Eduardo Caetano Rosa
Membro

Cmp/asdba.



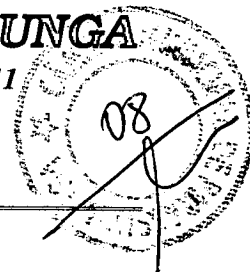
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

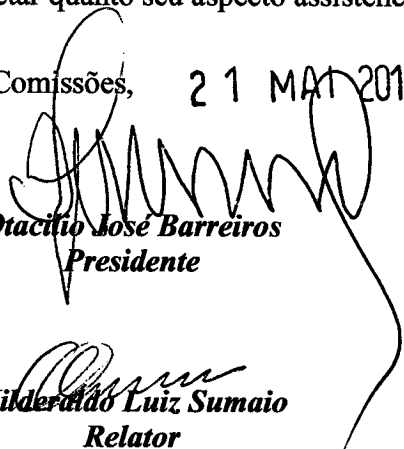


PARECER Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 53/2012*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando incrementar a política de atendimento à saúde do cidadão, no que concerne ao tratamento emergencial*, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões, 21 MAR 2012


Otacílio José Barreiros
Presidente


Hilderaldo Luiz Sumaio
Relator


Natal Furlan
Membro

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 4.260, DE 31 DE MAIO DE 2012 -

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, com sede à Avenida Newton Prado, nº 1.883, Centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, para transferência de recursos no presente exercício no valor de R\$ 3.633.000,00 (três milhões seiscentos e trinta e três mil reais), objetivando incrementar a política de atendimento à saúde do cidadão, no que concerne ao tratamento emergencial.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, rubrica 12.01.00 – 10.302.1003.2012 – 33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2012.

Pirassununga, 31 de maio de 2012.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra

JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



LEI Nº 4.258, DE 31 DE MAIO DE 2012

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, destinado a atender inclusão de nova Ação no Orçamento vigente".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), destinado a atender inclusão de nova ação nº 2475 – Programa Caminho da Escola – Aquisição de Veículos Escolares, consignando nas seguintes classificações orçamentárias:

I – Ensino Fundamental

090200 – 1236120012475 449052 – Aquisição de Veículos – 05 – 220012.....
R\$ 130.680,00

090200 – 1236120012475 449052 – Aquisição de Veículos – 01 – 220000.....
R\$ 1.320,00

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de maio de 2012.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.259, DE 31 DE MAIO DE 2012 –

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando a execução do Programa Saúde da Família – PSF....."

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, para transferência de recursos no presente exercício, na ordem de R\$ 5.592.400,00 (cinco milhões, quinhentos e noventa e dois mil e quatrocentos reais), objetivando a execução do Programa Saúde da Família – PSF.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, rubricas 120100 – 1030110012004 – 33903900 e 120100 – 1030110022006 – 33903900, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2012.

Pirassununga, 31 de maio de 2012.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.260, DE 31 DE MAIO DE 2012

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, com sede à Avenida Newton Prado, nº 1.883, Centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, para transferência de recursos no presente exercício no valor de R\$ 3.633.000,00 (três milhões seiscentos e trinta e três mil reais), objetivando incrementar a política de atendimento à saúde do cidadão, no que concerne ao tratamento emergencial.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, rubrica 12.01.00 – 10.302.1003.2012 – 33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2012.

Pirassununga, 31 de maio de 2012.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.261, DE 31 DE MAIO DE 2012

"Denomina de "ANTONIO DELFINO", o Complexo de Tratamento de Água de Pirassununga"....."

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominado de **"ANTONIO DELFINO", o Complexo de Tratamento de Água**, localizado à Rua Hideo Miamoto, s/nº, Pólo Industrial "Guilherme Müller Filho", neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de maio de 2012.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Rua Galício Del Nero, 51 - Telefones (19) 3565-8000 / 8001
13630-900 - Pirassununga, SP

IMPRESSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

Fábio Roberto Ferrari

Jornalista Responsável - MTB 29.640

Impressão:

C. H. LACERDA SOARES ME
CNPJ 04.615.408/0001-29



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 4.131, DE 10 DE AGOSTO DE 2011 -

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga"



A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, com sede à Avenida Newton Prado, nº 1.883, Centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, para transferência de recursos no presente exercício no valor de R\$ 3.460.000,00 (três milhões quatrocentos e sessenta mil reais), objetivando incrementar a política de atendimento à saúde do cidadão, no que concerne ao tratamento emergencial.

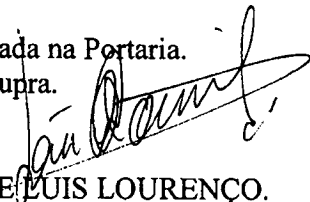
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, rubrica 12.01 - 10.302.1003.2012 - 33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

Pirassununga, 10 de agosto de 2011.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.